



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 018/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, requerida pela empresa **CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 03.585.304/0001-56, localizada no **STRC-SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, TRECHO 02. CONJ. D – LOTE 06 - RA IX – GUARÁ/DF**, objeto do **Processo n.º 391.000.295/2010**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO** está licenciada para o **STRC-SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, TRECHO 02. CONJ. D – LOTE 06 - RA IX – GUARÁ/DF**.

2.1. LOCALIZAÇÃO E ZONAMENTO PARECER TÉCNICO Nº 030/2011 – GELAM/DILAM/SULFI.

A área localiza-se no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, Trecho 02, Conjunto D, Lote 06 – Guará, Distrito Federal - DF.

Conforme Lei Complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a área está inserida em Zona Urbana Consolidada, o que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento quanto à sua localização, conforme conclusão do Parecer Técnico nº 222/2010 – GELAM/DILAM/SULFI (folha 151).

Segundo Mapa Ambiental do DF, a área não se insere em nenhuma categoria de unidade

de conservação. Consoante Mapa Hidrográfico do DF do ano de 2006, a área está na Região Hidrográfica do Paraná, na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e na Unidade Hidrográfica Riacho Fundo.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

Abaixo sugerimos as condicionantes, exigências e restrições para constar no corpo da Licença de Operação.

(i) Interessado: Concrecon Concreto e Construções LTDA.

(ii) Localização: Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – SRTC, Trecho 02, Conjunto D - Lote 06 – Guará - Distrito Federal

(iii) Empreendimento: Central dosadora de concreto.

(iv) Validade: 05 (cinco) anos.

1. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, atividade desempenhada, validade e número da Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Promover o reuso da água, efetuando o tratamento simplificado das águas servidas e viabilizando sua reintrodução ao processo produtivo e demais usos não-potáveis;
3. Limitar o uso de águas subterrâneas às obtidas do poço tubular profundo já perfurado e com licença de uso outorgada junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme Despacho/SRH N° 422, de 16 de novembro de 2010;
4. Utilizar areia e brita, fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
5. Conservar os equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários, para evitar riscos de vazamento durante as operações de produção e de transporte de concreto;
6. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada quanto aos requisitos de operação da usina, segurança e meio ambiente;
7. Os resíduos perigosos deverão ser manejados e destinados adequadamente, conforme recomendações de Resoluções do CONAMA e Normas Técnicas NBRs atinentes;
8. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de

construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002;

9. Medir sistematicamente os níveis do ruído gerado pelas atividades do empreendimento, considerando as normas ABNT NBR 7731, NBR 10151 e a Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996;

10. As medições serão realizadas dentro do período de funcionamento da usina dosadora de concreto, a fim de se verificar os limites estabelecidos para os horários analisados;

11. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;

12. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de aspersão de água, mantendo-os em condições adequadas para sua função de impedir a suspensão de particulado na atmosfera;

13. Não realizar qualquer atividade que possa gerar resíduos de óleos ou graxas, tais como lavagem, abastecimento, manutenção de veículos e/ou similares.

14. Utilizar os sistemas de drenagem de águas pluviais da NOVACAP para a drenagem das águas oriundas das áreas impermeabilizadas das obras, sendo proibido o lançamento de efluentes com características contaminantes na rede de drenagem de águas pluviais;

15. Destinar as águas servidas provenientes da área carregamento e da lavagem dos caminhões betoneiras para os respectivos sistemas de decantação objetivando a reutilização no processo de produção de concreto;

16. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos, mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;

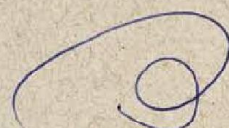
17. Os caminhões deverão cobrir os materiais de construção e agregados com lona para evitar a queda destes nas vias públicas;

18. Apresentar relatório semestral contendo dados sobre o monitoramento dos níveis de ruído, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos na Central Dosadora de Concreto;

19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;

21. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº 018/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 030/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 189 A 196.

1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2.Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

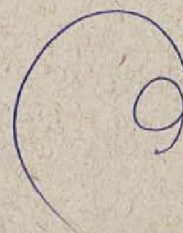
3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

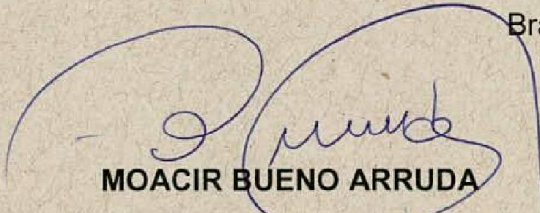
7.As condicionantes da Licença de Operação nº 018/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 030/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 189 A 196.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05(CINCO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de abril de 2011.

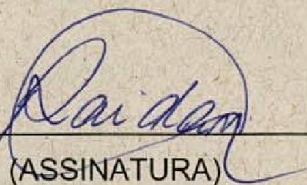

MOACIR BUENO ARRUDA

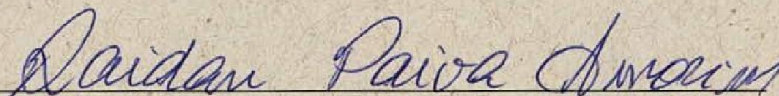
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de Abril de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO